



**LEI N.º 221/2003**

**DE, 10 DE MARÇO DE 2003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC-PB, PARA A COMPRA DE VAGAS NA ESCOLA CENECISTA DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 213 § 1º da Constituição Federal e Art. 11, Inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, autorizado a firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - PB, objetivando a expansão e melhoria do ensino dos 1º grau da Escola Cenecista de Boa Vista.

**Art. 2º** - Para o atendimento aos objetivos definidos no Artigo Primeiro desta Lei, a CNEC colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na Escola Cenecista deste Município, no ano letivo de 2003, 524 (Quinhentos e Vinte e Quatro) vagas, no valor unitário de R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura transferirá mensalmente à CNEC, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, durante os meses de Fevereiro a Dezembro, o valor correspondente ao número de vagas utilizadas.

**Art. 3º** - As vagas estabelecidas nesta Lei serão preenchidas mediante a concessão de Bolsas de Estudos.

**Art. 4º** - Para a concessão das Bolsas de Estudos de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios com relação aos alunos :

- I Que resida na área territorial do Município
- II Que não tenha sido transferido no ano letivo de 2002 para outro estabelecimento de ensino
- III Que não tenha sido considerado desistente no ano letivo anterior



- § 1º Mensalmente, a CNEC encaminhará à Sec. de Educação, Cultura e Desportos, uma relação dos alunos que se encontrarem com a frequência regular
- § 2º O aluno considerado desistente por qualquer motivo, terá sua Bolsa de Estudo automaticamente cancelada.
- § 3º Os critérios definidos neste Artigo, serão cumpridos, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 5º** - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Atividade 2014 - Apoio Financeiro a Estudantes Carentes, rubrica 3390.18 - Apoio Financeiro a Estudantes.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2003.

Boa Vista, em 10 de Março de 2003

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**